



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 05/09/88.

*[Handwritten Signature]*  
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 66/88.

Declara de Utilidade Pública Municipal a  
Associação Cultural Negra de Ubá.

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO CULTURAL NEGRA DE UBÁ, com sede nesta cidade.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da  
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, aos 05 de setembro de 1988.

*[Handwritten Signature: Geraldo Bicalho Calçado]*  
VEREADOR GERALDO BICALHO CALÇADO



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

(PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_)

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL NEGRA DE UBÁ, criada em 19 de junho de 1985, nesta cidade de Ubá é uma Associação Civil de finalidades' culturais e beneficentes, sem fins lucrativos nem político-partidários, em religiosos, composta de pessoas de ambos os sexos, sem limite de número, que tem como principais finalidades resgatar a história e a cultura afro-brasileira; amparar a comunidade negra e a população carente de Ubá; evitar o revanchismo, que pode dificultar o relacionamento do negro com o branco na sociedade; despertar no negro sua participação em modalidades esportivas; conscientizar o negro a assumir a sua negritude; buscar espaço, voz e vez na comunidade e trabalhar no sentido de fazer da associação uma família.

Trata-se de uma entidade que está funcionando já há mais de três anos, tendo uma diretoria de pessoas idôneas, não remuneradas em suas funções.

Assim, considerando o relevante serviço que a Associação Cultural Negra de Ubá vem prestando em prol da comunidade ubaense, notadamente no resgate da rica cultura negra, apresentamos este projeto de Lei que está conforme com o disposto na Lei Municipal nº 957, de 11 de abril de 1973, que esperamos seja aprovada à unanimidade dos companheiros Vereadores.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 05 de setembro de 1988.

  
VEREADOR GERALDO BICALHO CALÇADO

anexo: Certidão (atestado) firmada pelo Juiz de Direito Dr. Francisco Manoel de Souza Andrade;  
Relação dos membros da Diretoria da entidade;  
Cópia do Estatuto da entidade.  
Cópia da Lei 957, que "dispõe sobre normas pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO - SANTOS RIBEIRO  
UBÁ - MG

A T E S T A D O

O BEL: FRANCISCO MANOEL DE SOUZA ANDRADE,  
Juiz de Direito da 2ª Vara, desta Comarca de Ubá - Estado de  
Minas Gerais, em pleno exercício, na forma da lei, etc...

ATESTA, para os devidos fins de Direito, que  
a ASSOCIAÇÃO CULTURAL NEGRA DE UBÁ com sede na Rua Cel. Otavi-  
ano da Rocha, nº 389, nesta cidade de Ubá - MG., está funcio-  
nando há mais de 02(dois) anos, e os membros da diretoria são  
pessoas idôneas, nada tendo que desabone a sua conduta.

ATESTO MAIS que os referidos membros de di-  
retoria não são remunerados pelos serviços prestados à entida-  
de.

Ubá(MG), 29 de Agosto de 1988.

O BEL: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO MANOEL SOUZA ANDRADE



Estado de Minas Gerais

LEI Nº 957

Dispõe sobre normas pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

O Povo do Município de Uba, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e fundações, constituídas ou em funcionamento no Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - que adquiriram personalidade jurídica;
- II - que os cargos de sua direção não são remunerados;
- III - que estão em funcionamento há mais de 2 (dois) anos;
- IV - que os diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo Único - A declaração de cumprimento das exigências dos itens II, III, IV deste artigo, será dada por Juiz de Direito da localidade ou por seu substituto legal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ficando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Uba, 11/04/1973.

a.- Narciso Paulo Nichelli -  
Prefeito Municipal

a.- Geraldo José da Costa -  
Secretário

Confere com a original extraída do Livro de Leis nº 15, fls. 64 e 64 v., que fielmente copiei, Marco Antônio Queiroz Carneiro,

Marco Antônio Queiroz Carneiro, Uba, 20/07/84.....

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL NEGRA DE UBÁ**

Para os fins que se fizerem necessários, informo que a Diretoria da ASSOCIAÇÃO CULTURAL NEGRA DE UBÁ, no biênio 1988/89, está com posta da forma seguinte:

PRESIDENTE: Cícero Mateus de Oliveira

VICE-PRESIDENTE: Rita Nascimento Emiliano


1º SECRETÁRIO: Júlio César de Moura Sabino

2º SECRETÁRIO: Maria de Fátima Salles de Oliveira

1º TESOUREIRO: Jayme Machado Filho

2º TESOUREIRO: José Francisco do Carmo

Ubá, 31 de agosto de 1988

  
**CÍCERO MATEUS DE OLIVEIRA**  
Presidente

# ESTATUTO

## CAPÍTULO 1

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

- Art. 1º - A Associação Cultural Negra de Ubá, criada em 19 de junho de 1985, nesta cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, (onde tem realizado as reuniões no Salão Nobre da Prefeitura Municipal), é uma Associação Civil de finalidades culturais e beneficentes, sem fins lucrativos, nem político-partidários, nem religiosos, composta de pessoas de ambos os sexos, em número ilimitado.
- Art. 2º - A Associação durará por tempo indeterminado e reger-se-á por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas leis Brasileiras aplicáveis à Matéria.
- Art. 3º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:  
A denominação "ASSOCIAÇÃO CULTURAL NEGRA DE UBÁ", foi proposta por seu idealizador "Pedro Isidoro" e seus associados e fundadores e será preservada perpetuamente.
- Art. 4º - A Associação tem por fins:
- 1) Resgatar a história e a cultura afro-brasileira;
  - 2) Amparar a Comunidade negra e a população carente de Ubá;
  - 3) Evitar o revanchismo, que pode dificultar o relacionamento do negro com o branco na comunidade;
  - 4) Despertar no negro sua participação em modalidades esportivas;
  - 5) Conscientizar o negro a assumir a sua negritude;
  - 6) Buscar espaço, voz e vez na comunidade;
  - 7) Trabalhar no sentido de fazer da associação uma família.
- Art. 5º - PARA ATINGIR SEUS FINS, A ASSOCIAÇÃO PODERÁ:
- 1) Solicitar apoio e firmar convênio com órgãos públicos, entidades privadas, Fundações, Centros Culturais, Universidades, Estabelecimentos de Ensino, Associações Esportivas e outros;
  - 2) Ministrando instrução e educação pelo sistema MODBRAL, Supletivo de 1º e 2º Graus, Cursos pré-vestibulares, cursos de línguas africanas e outros;
  - 3) Prestar aos seus associados assistência médica, odontológica, jurídica e social;

- 4) promover cursos de arte culinária, de danças afro-brasileiras, concursos, mostras de artes plásticas, de filmes cinematográficas e de teatro;
- 5) participar de desfiles carnavalescos e de festas folclóricas divulgando neles a cultura negra;
- 6) manter uma biblioteca especializada em assuntos afro-brasileiros, em conjunto com sua biblioteca geral;
- 7) promover recreação e lazer para seus associados.

## CAPÍTULO 2

### DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

#### Seção 1

##### - Dos Associados -

Art. 6º - A Associação compor-se-á de associados, admitidos segundo o disposto neste estatuto, nas seguintes categorias:

- a) efetivos: os fundadores, os co-fundadores e os posteriormente admitidos;
- b) beneméritos: os que forem eleitos para esta categoria por terem prestado relevantes serviços à Associação ou à Comunidade, nas áreas da cultura e da beneficência.

§ 1º - Para ser admitido como associado o candidato deverá ter pelo menos 16 anos de idade, completos na data de sua proposta.

§ 2º - Os associados (efetivos) serão admitidos pela Diretoria, mediante proposta justificada de dois ou mais associados efetivos.

#### Seção 2

##### - Dos direitos e deveres dos Associados -

Art. 7º - Os associados terão direito de participar de todas as atividades da sociedade, frequentar a biblioteca e utilizar de todos os seus serviços, votar e ser votado nas Assembléias e reuniões bem como receber gratuitamente as publicações que a associação fizer editar.

§ 1º - O direito de votar e ser votado só será adquirido pelo associado depois de decorridos três meses de sua admissão.

§ 2º - Somente o associado maior de 21 anos poderá ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 8º - Os associados deverão observar as disposições deste estatuto e do regimento interno, contribuir financeiramente para a manutenção da associação e concorrer para o desenvolvimento desta.

### Seção 3

- Da perda da condição de associado -

Art. 9º - Perderá a condição de associado aquele que atender contra o bom nome ou contra o patrimônio da associação, contra a moral pública e particular, ou deixar de cumprir os deveres mencionados no Art. 6º deste estatuto.

Parágrafo Único : A perda da condição de associado será declarada pela Diretoria, com prévia ciência do interessado, cabendo-lhe recorrer da decisão junto ao Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO 3

### DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 10º - A direção da Associação será exercida pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, eleitos em Assembléia Geral.

### Seção 1

- Da Assembléia Geral -

Art. 11º - A Assembléia Geral será composta de associados efetivos que estejam em dia com seus deveres estatutários.

Art. 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria absoluta dos associados efetivos.

Art. 13º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por edital, publicado em Jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 10 dias, contendo indicação da matéria a ser examinada e votada.

Art. 14º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, e, em segunda com qualquer número, podendo assim deliberar.

Art. 15º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presente, exceto nos casos de extinção da Associação e da reforma deste estatuto, quando então se exigirá maioria de  $\frac{2}{3}$  dos associados, convocados especificamente para o fim pretendido.

Art. 16º - A ASSEMBLÉIA GERAL COMPETIRÁ:

- a) eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Deliberativo;
- b) tomar as contas da Diretoria;
- c) decidir sobre alienação de bens da Associação, ouvindo o Conselho Deliberativo;
- d) admitir associado benemérito;
- e) julgar recursos;
- f) resolver os casos omissos nesta estatuto e no regimento interno.

SEÇÃO 2 - DA DIRETORIA -

Art. 17º - A Diretoria será o órgão executivo da associação e compor-se-á de um presidente de honra, um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário, um 2º secretário, um 1º tesoureiro, um 2º tesoureiro e de 14 (catorze) diretores eleitos pela Assembléia Geral, todos com um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez.

Parágrafo Único: A partir do segundo mandato, a Diretoria será constituída de 2/3 de associados fundadores, de co-fundadores e de associados com maior tempo de filiação e que tenham participado de maior número de assembléias ou reuniões.

Art. 18º - Competirá a Diretoria, em conjunto, administrar a sociedade, cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno e as resoluções do Conselho Deliberativo, admitir associados, firmar convênios e outros compromissos de interesse da sociedade, fixar as taxas de serviços, excluir associados de seu quadro social e decidir sobre aceitação de legados, doações e subvenções.

Art. 19º - A competência específica de cada diretor será definida pelo regimento interno.

Art. 20º - O presidente é o representante legal da sociedade para todos os fins: judiciais, e extra-judiciais, e será substituído pelo vice-presidente nas suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Único: Compete ao Presidente:

- 1) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as ações da Assembléia Geral;
- 2) prestar contas de sua gestão à Assembléia Geral;
- 3) aprovar o orçamento juntamente com os demais diretores.

- 4) destituir e substituir o diretor incompatibilizado com sua função ou com a Diretoria até à convocação da Assembléia Geral, que deliberará sobre o ato.

### SEÇÃO 3

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21º - O órgão fiscalizador da Associação (Conselho Fiscal) compõe-se de 03(três) elementos eleitos anualmente pela Assembléia Geral dentre os associados efetivos em dia com seus deveres estatutários.

O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente sempre que convocado por seu presidente.

Ele terá que escolher entre eles e eleito por eles o seu presidente. Sempre que surgir entre os associados algum problema de ordem discriminatória na comunidade, entrará em ação para solucionar, o Conselho Deliberativo.

Art. 22º - Compete ao 1º Secretário

- 1) proceder em seção à leitura das atas e de todos os papéis do expediente;
- 2) redigir, assinar e expedir os ofícios, correspondências e representações;
- 3) Lavrar e assinar as atas das Reuniões em que funcionam;
- 4) Fazer a chamada antes de cada reunião para conferência de associados;
- 5) montar os trabalhos da secretaria em dia.

Art. 23º - Ao 2º Secretário compete:

- 1) Substituir o 1º Secretário em todos os serviços, sem impedimentos.

Art. 24º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- 1) contabilizar e escriturar o movimento financeiro da Associação;
- 2) Abrir Conta em um Banco da Cidade, em nome da Associação;
- 3) Procurar apresentar aos Associados sempre as despesas e receitas da Associação.
- 4) Motivar dentro das suas experiências aos associados; a contribuir para o sucesso da Associação;
- 5) Apresentar na assembléia Geral o balanço das despesas e receitas da Associação.

Art. 25º - Compete ao 2º Tesoureiro:

Substituir o 1º tesoureiro em todos os seus impedimentos.

Art. 26º - A Associação terá os seguintes departamentos, cujas atribuições serão especificadas no Regimento Interno.

Cada Departamento terá o seu Presidente, e são:

- 1) Departamento Social;
- 2) Departamento de Relações Públicas;
- 3) Departamento de Assistência Jurídica;
- 4) Departamento de Planejamento;
- 5) Departamento Deliberativo;
- 6) Departamento Musical;
- 7) Departamento de Ação Social.

ATENÇÃO: As competências de cada Departamento, serão disciplinados pelo Regimento Deliberativo, digo, Regimento Interno.

#### Capítulo 4

##### DAS ELEIÇÕES:

As eleições para a composição da diretoria e do Conselho Deliberativo realizar-se-ão por escrutínio secreto, em Assembléia Geral para isso especialmente convocada pelo presidente conforme dispuser o Regimento Interno.

#### Capítulo 5 :

##### DOS FUNDOS SOCIAIS E DO PATRIMÔNIO

Art. 27º - Os fundos sociais compõem-se de recursos, oriundos de:

- 1) Contribuições Regulares dos Associados;
- 2) Taxas de Serviços;
- 3) Doações, Legados e Subvenções;
- 4) Rendimentos do Patrimônio Social.

Art. 28º - Os fundos sociais devem ser depositados em banco de escolha da diretoria, ementadas pelo 1º Tesoureiro, juntamente com o Presidente.

Parágrafo Único: Os saques dos fundos só serão permitidos com as assinaturas conjuntas do 1º Tesoureiro e Presidente.

Art. 29º - O patrimônio da Associação compõe-se de todos os bens imóveis e móveis que adquirir, somente podendo ser alienados mediante autorização da Diretoria Geral, ouvido e previamente o Conselho Deliberativo.

Art. 30º - Os imóveis oriundos de doações, em caso de extinção da Associação serão devolvidos ao doador ou doadores, a instituição congênere no Município de Ubá ou no Estado de Minas Gerais, em plena atividade, conforme suas especificações estatutárias e sem fins lucrativos, como de

cidir a Assembléia Geral, para isso especialmente convocada pelo voto de 4/5 dos Associados efetivos.

- Art. 31º - A sociedade extinguir-se-á pelo de 4/5 dos Associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.
- Art. 32º - a diretoria poderá solicitar a contribuição extra de seus associados matriculados em cursos que se tornaram onerosos por sua organização e funcionamento.
- Art. 33º - A diretoria poderá emitir diplomas gratulatórias, que serão entregues a firma, pessoas ou entidades que, reconhecimento, prestarem relevantes serviços à comunidade negra.
- Art. 34º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade as quais terão como garantia o patrimônio desta.
- Art. 35º - É inteiramente gratuito o exercício dos cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo, assim como qualquer serviço prestado pelos associados à associação.
- Art. 36º - A associação não distribuirá lucros, dividendos bonifiações ou qualquer outra vantagem pecuniária aos seus associados, dirigentes e mantenedores, podendo no entanto contratar e remunerar profissionais para a prestação dos serviços necessários ao atendimento do previsto no Art. 5º deste Estatuto.
- Art. 37º - É vedado à Associação envolver-se em questões de natureza político-partidárias e relativas à confissão ou credo religioso.
- Art. 38º - Nos seus impedimentos, os membros da diretoria se substituirão na ordem: o presidente pelo vice-presidente, 1º Tesoureiro, pelo 2º Tesoureiro. A partir daí segundo decidir o presidente.
- Art. 39º - A contribuição mensal de cada associado efetivo ficará a cargo da decisão da Diretoria.
- Art. 40º - Nenhum associado efetivo estará isento da contribuição mensal, a qual se refere o Art. 39º deste Estatuto.
- Art. 41º - A diretoria reunir-se-á quantas vezes desejar e se fizerem necessárias, na sede social ou na residência de qualquer de seus associados efetivos, ou em alas, salões e sedes de entidades públicas ou particulares, para tratar de assuntos exclusivamente previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

- Art. 42º - Para efeitos legais as correspondências enviadas ou recebidas serão feitas através do endereço ou sede da entidade assim empreendidas, onde esta estiver funcionando definitiva ou provisoriamente.
- Art. 43º - Sendo que a Associação até o presente momento não tem uma Sede própria, fica entendido que todas as reuniões serão no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ubá.
- Art. 44º - Este Estatuto poderá ser reformado, mediante proposta da Diretoria como também dos associados presentes na Assembléia, desde que aprovada pelo voto de no mínimo 75% dos associados.
- Art. 45º - A primeira Diretoria da Associação será eleita por indicação dos associados que aprovarem este Estatuto, em Assembléia Geral.
- Art. 46º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Ubá(MG)

Ubá(MG) 05 de Dezembro de 1985.

3.º OFÍCIO  
 PRESIDENTE  
 3.º OFÍCIO  
 VICE-PRES.  
 3.º OFÍCIO  
 RESERVADO

Pedro Bidero CPF. 136 977 146-00  
Sebastião Arantes CPF 077 612 956-20  
Adão Alves da Cruz CPF, 119 557 916-00

MARCOS R. GOMES DE SOUZA  
 TABELIÃO  
 MARIA G. DEMARTINI SOUZA  
 SUBSTITUTA  
 AGNES DELORME DE SOUZA  
 AUTORIZADA  
 VANIA O. MAREB GUIA MOREIRA  
 ESCRIVENTE JURAMENTADA  
 UBA MG

|                |  |            |                             |         |     |          |          |
|----------------|--|------------|-----------------------------|---------|-----|----------|----------|
| CARTÓRIO SOUZA | Reconheço as <u>suas</u> firmas indicadas <u>pelos</u><br><u>netos de Pedro Bidero, Sebastião</u><br><u>Arantes e Adão Alves da Cruz</u><br><u>idos</u>                          | RECONHECER | BOLIVAR                     | B. HIE. | RIO | S. PAULO | BRASILIA |
|                | Ubá, <u>05</u> de <u>dezenbro</u> de 19 <u>85</u><br>Em testem: <u>sg</u> <u>da</u> verdade<br><u>M. Demartini Souza sub</u><br>MARCOS R. GOMES DE SOUZA - TAB. 3.º OF. - UBA MG |            | PENATIEL<br>VLIGA<br>BORGES |         |     |          |          |